



PARECER Nº 017/2022

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, EM 14.02.2022, VIA MEMORANDO Nº 107/2022, SOLICITOU A ESTE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, PARECER DE CONFORMIDADE SOBRE O:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL MOD. Nº 004/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS, PLOTAGEM DE PROJETOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM A4, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR COTADO DA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 331.426,14

VALOR COTADO DA SEMMA: R\$ 139.755,39

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 E 10.520/2002.

1

I – DO RELATÓRIO

O PROCESSO LICITATÓRIO EM ANÁLISE, ESTÁ COMPOSTO POR 02 (DOIS) VOLUME(S); COM AS FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 931; NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, DESTACAMOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO MODO DO A SEGUIR EXPOSTO:

- A) TERMO DE JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E SEMMA, (FLS.004 A 007/082 A 084);
- B) TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E SEMMA, (FLS. 015 A 024/092 A 101);
- C) EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, (FLS. 165 A 202);
- D) JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, (FLS. 212 A 214);
- E) MINUTA DE CONTRATO, (FLS. 203 A 214);



- F) PARECER JURÍDICO Nº 014/2022 (FLS. 216 A 221);
- G) PUBLICAÇÕES, (FLS. 223 A 233);
- H) CREDENCIAMENTO, (FLS. 234 A 446);
- I) HABILITAÇÃO, (FLS. 447 A 824);
- J) ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, (FLS. 825 A 827);
- K) TERMO DE ADJUDICAÇÃO (FLS. 904);

É O RELATÓRIO.

2

II – DO CONTRATO/MINUTA /EDITAL

QUANTO A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO (FLS. 205 A 210) DO PROCESSO LICITATÓRIO EM DESTAQUE; ESTA DEVE CONSTAR O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI 8.666/93), CONCERNENTE A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS.

DESTACAMOS QUE A PRESENTE MINUTA DE CONTRATO – CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS - PARÁGRAFO OITAVO, NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MENCIONADA. ART. 65, ALÍNEA “D” LEI 8.666/93. O PARÁGRAFO DA MINUTA CITA O QUE NÃO ESTÁ NO ARTIGO MENCIONADO.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

PORTANTO, SOB O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DEVE A CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS - PARÁGRAFO OITAVO, DA MINUTA DO CONTRATO, SER ALTERADA.

QUANTO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, (FLS. 904), CONSTA NO ÚLTIMO PARÁGRAFO “... DE IGUAL MODO, FICA A ADMINISTRAÇÃO OBRIGADA A CONTRATAR OS OBJETOS LICITADOS.”

FATO É QUE:

Adjudicação é o ato pelo qual a **Administração** atribuiu ao licitante **vencedor** o objeto da licitação. ... Entretanto, mesmo a **empresa**

sendo adjudicada vencedora, não existe obrigatoriedade de contratação ou compra por parte da administração.

LOGO, RECOMENDAMOS A NÃO UTILIZAÇÃO DE TAL TÓPICO FRASAL NOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO.

NO QUE TANGE AO ASPECTO JURÍDICO E FORMAL DO PROCEDIMENTO, CONSTATOU-SE QUE A ELABORAÇÃO DO **EDITAL** SE DEU COM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, ATESTANDO A SUA FORMALIDADE.

3

III – DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

DESTE MODO, APÓS ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO, E NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ, E PARA OS DEVIDOS FINS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014. ESTE O DECLARA REVESTIDO DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RECOMENDA A **OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO** DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TCM/PA, PERTINENTES A ESTE NO PORTAL DO TCM/PA E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO FISCALIZADORA VIGENTE, *NOS TERMOS DO ART. 10 E 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2021/TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021*, SOB O RISCO EMINENTE DE NOTIFICAÇÕES E FUTURAS SANÇÕES EMITIDAS PELO ÓRGÃO(S) FISCALIZADORES EXTERNO. (TCM/PA E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL).

DECLARA, POR FIM, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS ESTÃO SUJEITAS À COMPROVAÇÃO POR TODOS OS MEIOS LEGAIS ADMITIDOS, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E COMUNICAÇÃO AO TCM/PA E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ALÇADA E SANÇÕES, QUE AS JULGAR PERTINENTES.

REDENÇÃO - PÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

É O PARECER. S.M.J

SERGIO TAVARES
CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 014/2021.